



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

LEI ROUANET - NOVIDADES SOBRE NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Foi publicada hoje (11/04/2023) a Instrução Normativa (IN) que regulamenta a apresentação, análise, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos realizados com incentivos fiscais a partir de agora.

A IN merece análise detalhada. Mas, já apresentamos a seguir os principais tópicos de mudança.

LIMITES DE PROJETOS E VERBA POR PROPONENTE

	Empresário individual MEI / pessoa física	Demais enquadramentos de empresário individual	Sociedades Limitadas Unipessoal/ Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais pessoas jurídicas
QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE	4	8	16
VALOR MÁXIMO DE PROJETOS ATIVOS POR PROPONENTE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LIMITES MÁXIMOS POR PROJETO	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00

SEM LIMITE DE VALOR POR PROJETO:

- ★ Planos anuais e plurianuais de atividades;
- ★ Patrimônio cultural material e imaterial;
- ★ Museus e memória (incluindo exposições realizadas em museus, organizadas com acervos de museus e museografia);
- ★ Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e

PROJETO DE VALOR MÁXIMO DE R\$ 10.000.000,00: Teatro Musical



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

PROJETOS DE VALOR MÁXIMO DE R\$ 6.000.000,00:

- ★ Inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas;
- ★ Óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos e corpos estáveis, e os espetáculos artísticos com itinerância mínima em 2 (duas) regiões;
- ★ Datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e
- ★ Eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposição de artes visuais.

PLANO ANUAL E PLURIANUAL:

- ★ Poderão ser apresentados por instituições sem fins lucrativos.
- ★ Poderão ser apresentados projetos destinados a:
 - o Manutenção de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado;
 - o Espaços culturais, incluído sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento;
 - o corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;
 - o realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.
- ★ **IMPORTANTE:**
 - o Projetos podem ser anuais ou plurianuais (12, 24, 36 ou 48 meses)
 - o Enviar proposta até 30 de setembro;
 - o Limite da captação de recursos se aplica a cada ano de Plano Plurianual;

ADMISSIBILIDADE DE PROJETO

- ★ Proponente deverá ter experiência comprovada na área cultural;
- ★ Pode ter primeiro projeto – sem currículo – desde que o projeto tenha valor máximo de R\$200.000,00;
- ★ Considera-se a mesma empresa – se tiver os mesmos sócios / dirigentes / grupo empresarial;
- ★ Valor por beneficiário do produto cultural (custo per capita): R\$300,00.



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

★ Comercialização de produtos:

- Mínimo de 10% - distribuição gratuita à população (caráter social ou educativo)
- Até 10% - distribuição gratuita pelos patrocinadores
- Até 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente
- Mínimo de 20% - preço popular (3% do Salário Mínimo = R\$39,60)
- 50% - Comercializado com preço médio de no máximo R\$250,00

+ Apresentações exclusivas: poderão ser concentradas em uma mesma apresentação: distribuição gratuita à população; pelos patrocinadores; ou promocional do proponente.

+ Adoção de mais uma medida de ampliação de acesso: Serão escolhidas as medidas adicionais para ampliação de acesso).

+ Caráter social = pessoas de grupos minoritários ou comunidades em vulnerabilidade social, tais como: negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família e CadÚnico.

+ Caráter educativo = distribuição a alunos da rede pública de ensino fundamental, médio ou superior.

CONTRAPARTIDA SOCIAL – AÇÕES DE FORMAÇÃO - PARA PROJETO QUE COBRA INGRESSO OU TENHA VENDA DO PRODUTO CULTURAL

Realização de ações formativas culturais equivalentes a:

- 10% do público previsto;
- Mínimo de 20 e máximo de 500 beneficiários;
- ações para estudantes e professores de instituições públicas de ensino
- Excluem-se da obrigatoriedade de ter Contrapartida Social os projetos que contenham ações formativas ou programas educativos.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- ★ Alterado para 10% do valor do projeto com limite máximo de R\$150.000,00.
- ★ Possibilidade de depósitos de patrocínio/doação pela modalidade PIX.

ORÇAMENTO



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

- ★ **Custos administrativos (15%)** e inclui: (i) aquisição ou locação de bens e demais materiais de consumo; (ii) locação de imóveis onde ocorrerão as atividades administrativas, com encargos incidentes, tributos e condomínio; (iii) tributos relativos às atividades administrativas, tais como impostos e taxas, e tarifas; (iv) contas de telefone, internet, água e luz; (v) serviços de postagem de correspondências; (vi) remuneração do pessoal administrativo e pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários relativos à sua contratação, incluindo planos de saúde aos empregados e seus dependentes; (vii) transporte do pessoal administrativo e insumos necessários; (viii) diárias de viagem, incluindo hospedagem, alimentação e transporte; (ix) serviços necessários à elaboração de propostas culturais e elaboração do Projeto Executivo de obras relativas ao patrimônio material, mediante estabelecimento de contrato prévio; (x) consultorias especializadas em gestão para a execução de projetos culturais.
- ★ Contabilidade e assessoria jurídica serão serviços possíveis;
- ★ **Proponente:** remuneração de até 50% do valor captado desde que atue no projeto;
- ★ **Direitos Autorais:** 10% do valor aprovado do projeto;
- ★ **ECAD:** 10% do valor total dos cachês pagos em cada apresentação;
- ★ Itens orçamentários poderão ser **reanejados em até 50%** sem autorização prévia/
- ★ **DIVULGAÇÃO:** 20% do valor do projeto

LIMITES DE DESPESAS PARA PROJETOS

- ★ Artista, solista ou modelo solo: R\$ 25.000,00
- ★ Grupos artísticos, banda, e grupos de modelos de desfiles de moda: R\$ 50.000,00
- ★ Orquestra:
 - Músico: R\$ 5.000,00
 - Maestro: R\$ 25.000,00

LIMITES DE DESPESAS PARA AUDIOVISUAL

- Curtas metragens: R\$ 300.000,00
- Médias metragens: R\$ 800.000,00 a R\$ 1.000.000,00
- Mostras/festivais/eventos:
 - - Primeira edição: R\$ 500.000,00
 - - Segunda edição: valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento;
- Programas de TV: R\$ 65.000,00 por episódio;
- Programas de rádio: R\$ 125.000,00 para programação semestral;
Podcast: R\$ 20.000,00 por episódio
- Sítios de internet:
 - - R\$ 65.000,00 para infraestrutura do site



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

- - R\$190.000,00 para produção de conteúdo para o site;
- Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: R\$700.000,00
- Websérie: R\$ 30.000,00 por episódio

+ **Soma de vários produtos:** Deve respeitar os limites por projeto e por proponente (acima)

+ **Valores poderão ser superiores** - Projetos audiovisuais contemplados em editais ou com contrato/termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado.”

PRESTAÇÃO DE CONTAS

★ APROVADA:

- Execução integral do projeto;
- Execução parcial proporcional à captação;
- Sanadas as ocorrências apontadas em diligências;

★ APROVADA COM RESSALVAS

- Alteração do projeto sem anuência do MINC e sem descaracterizar o objeto;
- Não atendimento ao Manual de Marcas;
- Não apresentação da autorização de uso ou reprodução de obras protegidas por direito autorais e conexos;
- Alteração do conteúdo do produto principal, desde que caracterize o alcance da ação cultural projetada, sem desvio de finalidade;
- Alteração do Plano de Distribuição, desde que cumprindo as medidas de democratização e o objeto;
- Não comprovação das medidas de acessibilidade previstas no projeto cultural
- Ocorrências financeiras não sanadas em diligências, referentes a gasto superior a 50% ou executadas fora do prazo de execução do projeto, com fato gerador no prazo;
- Despesas com tarifas bancárias não restituídas à conta do projeto;

● REPROVADA

- Omissão do dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado do objeto;
 - Descumprimento na execução financeira que gere dano ao erário.
-



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

PRESCRIÇÃO

- ★ 5 anos, contados do julgamento definitivo da prestação de contas ou do prazo de análise de 6 meses;
- ★ O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do projeto;
- ★ A prescrição **será conhecida de Ofício**, ou seja, sem necessidade de ser alegado pelo proponente, antes da análise da documentação da prestação de contas.

PROJETOS EM ANDAMENTO

- ★ IN aplica-se a todos os projetos pendentes de análise ou julgamento das contas e início do processo de elisão de dano ao erário;
- ★ IN aplica-se a todos os projetos em andamento respeitados os direitos adquiridos;
- ★ Propostas em tramitação poderão ser devolvidas para reformulação;
- ★ Plano anual apresentado em 2022 - não analisado, não aprovado ou arquivado - poderá ser analisado com prioridade, em até 30 (trinta) dias, se solicitado pelo proponente;
- ★ Projetos com captação total ou parcial, sem execução iniciada, ou mesmo já em execução, poderão solicitar a readequação do projeto às regras do Decreto;
- ★ Projetos sem captação de recursos poderão solicitar a readequação do projeto às regras do Decreto, ou solicitar o arquivamento e apresentar novo projeto;
- ★ Possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução com pendências administrativas em razão de atrasos em seus pleitos.

REVOGADAS:

- Instrução Normativa SECULT/MTUR Nº 1, de 4 de fevereiro de 2022;
- Instrução Normativa SECULT/MTUR Nº 2, de 6 de junho de 2022;
- Instrução Normativa SECULT/MTUR Nº 3, de 31 de agosto de 2022;
- Portaria SECULT/MTUR Nº 44, de 5 de novembro de 2021;
- Portaria SEFIC/SECULT/MTUR Nº 723, de 14 de dezembro de 2021; e
- Portaria SEFIC/SECULT/MTUR Nº 604, de 27 de outubro de 2021.

Como a IN traz muitas outras questões técnicas, faremos novos informes por assunto.